

Perguntas Frequentes

Convite à Apresentação de Propostas GFF x CIVIC VOICES Organizing for Inclusive Civic Engagement and Sustainability (VOICES)

Última atualização: 25 de setembro de 2026

Este documento de perguntas frequentes (FAQ) fornece orientações adicionais para as organizações interessadas em candidatar-se ao Convite à Apresentação de Propostas (CAP) do GFF x CIVIC VOICES. Aborda questões comuns sobre a oportunidade, incluindo elegibilidade, requisitos de parceria, áreas de foco, financiamento, processos de candidatura e seleção, e apoio à implementação.

A FAQ destina-se a complementar o CAP oficial e os materiais de candidatura de apoio, esclarecendo os principais requisitos e ajudando os potenciais candidatos a determinar se a oportunidade é relevante para a sua organização ou parceria.

Os candidatos são incentivados a ler atentamente a totalidade do CAP e todos os documentos que o acompanham antes de preparar a sua candidatura e/ou submeter perguntas adicionais.

SOBRE O GFF X CIVIC VOICES

O que é o GFF x CIVIC?

A Plataforma GFF x CIVIC é uma parceria entre o Mecanismo de Financiamento Global (GFF) para Mulheres, Crianças e Adolescentes e a CIVIC: The Civil Society and Social Innovation Alliance do Grupo Banco Mundial, destinada a reforçar o papel das organizações da sociedade civil (OSC) e das organizações lideradas por jovens (OLJ) — também referidas coletivamente pelo termo LCYO — na promoção de melhores resultados de saúde e nutrição para mulheres, crianças e adolescentes. A plataforma disponibilizará financiamento sob a forma de subvenções, bem como assistência técnica, a dois consórcios que irão gerir e implementar dois pilares do programa:

- Pilar 1: Reforço do Envolvimento da Sociedade Civil e da Voz Comunitária para a Mobilização de Recursos Domésticos – apoiando as OSC e as OLJ a influenciar o financiamento da saúde, a responsabilização e a reforma dos sistemas a nível nacional (lançado a 15 de setembro).
- Pilar 2: Ampliação de Soluções Lideradas pela Comunidade para a Saúde e Nutrição do Adolescente – permitindo que grupos de jovens e da sociedade civil se envolvam eficazmente no desenvolvimento e na ampliação de programas eficazes para melhorar o acesso, a equidade e os resultados nos serviços de saúde e nutrição do adolescente (lançamento previsto para 6 de outubro).

Para mais informações, visite a página web da Plataforma GFF x CIVIC.

O que é o GFF x CIVIC VOICES (também conhecido como Pilar 1 do GFF x CIVIC)?

O GFF x CIVIC VOICES é uma iniciativa multinacional implementada pela PATH, uma OSC de saúde global, em parceria com o African Institute for Development Policy (AFIDEP) e a Organisation of African Youth (OAY), que trabalham em conjunto como o consórcio VOICES (Voices Organizing for Inclusive Civic Engagement and Sustainability).

O VOICES procura reforçar o envolvimento da sociedade civil e a liderança juvenil para promover a mobilização de recursos domésticos em prol da agenda de saúde de mulheres, crianças e adolescentes nos países parceiros do GFF. Através de subvenções, do reforço de capacidades, do diálogo político estruturado e de mecanismos de responsabilização, o consórcio VOICES irá apoiar as organizações da sociedade civil (OSC) e as organizações lideradas por jovens (OLJ) locais a influenciar as decisões de financiamento e a moldar as prioridades dos sistemas de saúde nos respetivos países.

Porque foi criado o GFF x CIVIC VOICES?

O GFF x CIVIC VOICES foi concebido para responder a desafios persistentes, incluindo a advocacia fragmentada da sociedade civil, a capacidade limitada das OSC e OLJ para se envolverem nos processos de financiamento da saúde e de responsabilização, e a participação limitada destas na planificação, orçamentação e tomada de decisão, liderados pelo governo.

O VOICES visa reforçar a capacidade, a coordenação e o envolvimento significativo das OSC e OLJ para impulsionar um financiamento doméstico sustentável e equitativo para os programas de saúde reprodutiva, materna, neonatal, infantil, do adolescente e nutrição (SRMNIA-N) nos países parceiros do GFF, através da participação inclusiva, da advocacia baseada em evidências e de mecanismos de responsabilização.

Quais são as áreas prioritárias do Convite à Apresentação de Propostas (CAP) VOICES?

O CAP tem duas áreas prioritárias interligadas:

Área prioritária 1: Reforçar a coordenação e o alinhamento entre os atores de advocacia das OSC e OLJ que trabalham em SRMNIA-N.

Área prioritária 2: Defender o aumento do investimento de recursos domésticos e da responsabilização para SRMNIA-N a nível nacional e/ou subnacional.

As atividades para alcançar estas prioridades podem incluir:

- Estabelecer ou reforçar mecanismos de coordenação entre OSC e OLJ;
- Desenvolver agendas de advocacia conjuntas, mensagens e planos de ação;
- Reforçar a participação, a advocacia e o envolvimento de jovens e comunidades nos processos nacionais ou subnacionais de planeamento, orçamentação e financiamento;
- Envolvimento nos Casos de Investimento em SRMNIA-N, nos processos do Quadro de Parceria com o País (QPP), etc;
- Participação no GFF e noutras plataformas multissetoriais;
- Geração e divulgação de evidências para advocacia, análise e acompanhamento orçamental;
- Acompanhamento dos compromissos governamentais e dos investimentos em SRMNIA-N;
- Reforço da responsabilização da sociedade civil;
- Documentação das lições aprendidas e dos resultados da advocacia.

QUEM PODE CANDIDATAR-SE?

Quem é elegível para se candidatar?

As candidaturas devem ser submetidas por uma parceria nacional LCYO (Organizações locais da sociedade civil e organizações lideradas por jovens), composta por, no máximo, três organizações locais, sendo que pelo menos uma delas deve ser uma organização liderada por jovens (OLJ).

Pode uma organização candidatar-se sozinha?

Não. O CAP exige que os interessados se candidatem como uma parceria nacional LCYO de até três organizações locais, incluindo pelo menos uma OLJ. A intenção é incentivar abordagens coordenadas e complementares, em vez de intervenções isoladas e específicas de uma única organização.

Quantas organizações podem compor uma parceria LCYO?

Uma parceria pode ser composta por, no máximo, três organizações locais. Pelo menos um membro deve ser uma OLJ. Espera-se que os parceiros tragam pontos fortes complementares, tais como advocacia e envolvimento político, financiamento da saúde e análise orçamental, envolvimento da sociedade civil e dos jovens, envolvimento comunitário e/ou construção de coligações.

Os membros de uma grande coligação/plataforma já existente (por exemplo, uma plataforma nacional com 28 membros) podem participar, tendo em conta o limite de 3 organizações?

Se a rede for liderada por uma única organização, essa organização poderá candidatar-se juntamente com uma ou duas outras organizações, sendo considerada como uma única organização dentro do limite de três organizações permitido. Se a rede não for liderada por uma única organização, poderá designar uma organização membro (ou até três organizações membros) para a representar neste processo de candidatura.

A organização liderada por jovens pode ser a organização líder? A organização líder tem de ser obrigatoriamente uma OLJ?

Sim, a organização líder pode ser uma OLJ, mas tal não é obrigatório. Basta que tenha pelo menos uma OLJ entre os seus 2 ou 3 parceiros.

O que é uma organização liderada por jovens (OLJ)? É o mesmo que uma organização focada nos jovens ou que presta serviços aos jovens?

Uma OLJ é uma organização na qual os jovens, normalmente entre os 15 e os 35 anos, detêm a liderança principal, a autoridade de tomada de decisão e a responsabilidade pela governação e programação organizacional.

Uma organização focada nos jovens que não cumpra esta definição pode certamente fazer parte de uma parceria LCYO, mas não será considerada como a OLJ obrigatória. Este critério foi definido de forma intencional e em consulta com líderes jovens, incluindo a OAY, para responder a limitações identificadas em iniciativas anteriores voltadas para os jovens, que não envolveram plenamente as OLJ.

Podem candidatar-se organizações internacionais? E as organizações internacionais com escritórios em países elegíveis?

Não. O CAP destina-se a organizações locais legalmente registadas e operacionais no país de implementação. Todos os membros da parceria nacional LCYO devem cumprir este requisito.

Para efeitos do presente CAP, considera-se organização local uma entidade que:

- Esteja legalmente registada no país onde serão implementadas as atividades do programa VOICES;
- Possua uma presença efetiva e experiência comprovada nesse país;
- Seja liderada localmente, com a responsabilidade pela tomada de decisões estratégicas, governação e prestação de contas exercida por liderança local, incluindo o respetivo órgão de direção;
- Seja independente de organizações internacionais, não constituindo uma subsidiária, sucursal ou entidade afiliada sob o controlo de uma organização internacional;
- Cumpra todos os demais requisitos do CAP, nomeadamente em matéria de experiência organizacional, capacidade institucional e salvaguardas.

Uma organização internacional pode atuar como sub-beneficiária de uma organização local no âmbito desta oportunidade de financiamento?

Não. Esta oportunidade de financiamento destina-se exclusivamente ao fortalecimento e apoio de organizações locais. Consequentemente, as atividades financiadas deverão ser integralmente lideradas e implementadas por organizações locais elegíveis.

A PATH, a AFIDEP ou a OAY terão um papel direto na implementação das atividades a nível nacional?

Não. Os três parceiros do consórcio estão expressamente excluídos da implementação direta das atividades nos países abrangidos. As suas responsabilidades circunscrevem-se à gestão fiduciária das subvenções (PATH), bem como à prestação de assistência técnica, coordenação e apoio estratégico às organizações beneficiárias (PATH, AFIDEP e OAY).

As organizações religiosas, associações de doentes, associações de pais e encarregados de educação e organizações de pessoas com deficiência são elegíveis para se candidatar?

Sim. Desde que estejam legalmente constituídas e registadas no país de implementação e cumpram os demais critérios de elegibilidade estabelecidos no presente CAP, as organizações da sociedade civil, organizações lideradas por jovens e organizações de base comunitária, independentemente da sua natureza ou área de atuação, são elegíveis e encorajadas a apresentar candidatura.

De que forma o programa VOICES assegurará que os atores envolvidos sejam efetivamente representativos das comunidades que servem? Como serão promovidas e fortalecidas as vozes dos jovens e das populações em situação de vulnerabilidade ou marginalização, como as raparigas adolescentes?

Esta questão encontra-se no cerne da presente oportunidade de financiamento e constitui a principal razão pela qual a elegibilidade está limitada a organizações locais. Adicionalmente, as parcerias candidatas são fortemente incentivadas a demonstrar, nas suas propostas, de que forma irão promover a participação significativa, a representação e o fortalecimento da

voz dos jovens e das populações em situação de vulnerabilidade ou marginalização ao longo do ciclo de implementação da iniciativa.

As entidades governamentais, agências das Nações Unidas ou instituições de ensino superior são elegíveis para apresentar candidatura?

As entidades governamentais não são elegíveis para beneficiar deste financiamento, uma vez que a presente iniciativa tem como objetivo fortalecer o envolvimento das OSC e das OLJ nos processos de diálogo, influência e colaboração com os governos.

As agências das Nações Unidas também não são elegíveis, por não se enquadrarem na definição de organização local estabelecida para este CAP.

Para efeitos do presente CAP, as universidades e outras instituições de ensino sem fins lucrativos são consideradas entidades académicas e enquadram-se na definição de organizações locais da sociedade civil, desde que possuam personalidade jurídica, presença física num país elegível do GFF, estrutura administrativa e de governação independente, e cumpram os demais requisitos legais e de elegibilidade previstos no CAP.

As instituições de ensino superior que apresentem candidatura deverão assegurar que as suas propostas têm como foco principal a promoção e valorização das prioridades e necessidades das comunidades no âmbito da advocacia e influência de políticas públicas, não se limitando à disseminação de resultados de investigação.

Uma empresa social com fins lucrativos é elegível para beneficiar deste financiamento?

Não. Esta oportunidade de financiamento destina-se exclusivamente a organizações sem fins lucrativos. Consequentemente, empresas sociais com fins lucrativos não são elegíveis para apresentar candidatura ou beneficiar dos recursos disponibilizados no âmbito desta iniciativa.

Que países parceiros do GFF são elegíveis para financiamento, e porque não constam da lista alguns países parceiros do GFF?

Os seguintes países parceiros do GFF são elegíveis para financiamento: Burkina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Etiópia, Gana, Guiné, Quênia, Libéria, Malawi, Mali, Moçambique, Nigéria, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Tanzânia, Uganda, Zâmbia, Zimbabué.

O GFF x CIVIC VOICES deu prioridade a 22 países parceiros do GFF na África Subsariana para este CAP, dada a elevada carga de problemas de saúde relacionados com SRMNIA-N e a necessidade de aumentar a mobilização de recursos domésticos. A seleção dos países baseou-se também no alcance dos consórcios e no envelope de recursos disponível. Nesta fase, não estão a ser considerados outros países para subvenções. No entanto, as OSC e OLJ de outros países parceiros do GFF são convidadas a participar em sessões de aprendizagem, que terão início em 2027.

Porque é permitida apenas uma parceria por país? Esta abordagem não limita a participação de um maior número de organizações?

Com o objetivo de maximizar o alcance geográfico e assegurar que o maior número possível de países beneficie desta oportunidade de financiamento, foi adotada uma abordagem que

privilegia a cobertura de um maior número de países em detrimento do financiamento de múltiplas parcerias no mesmo contexto nacional. Por exemplo, optou-se por apoiar uma parceria em 22 países, em vez de apoiar cinco parcerias em apenas 12 países.

Adicionalmente, ao estabelecer como requisito a constituição de parcerias compostas por duas a três organizações, procura-se promover a colaboração institucional, a ação coletiva e a advocacia em coligação, potenciando, desta forma, o impacto, a representatividade e a sustentabilidade das intervenções apoiadas.

Importa ainda salientar que, embora os recursos financeiros sejam distribuídos entre as organizações integrantes da parceria em função dos respetivos papéis, responsabilidades e atividades acordadas, espera-se que cada parceria LCYO atue para além da sua composição institucional direta. Neste sentido, as parcerias deverão envolver e articular-se com redes, plataformas, coligações e outros atores relevantes a nível nacional e subnacional, com vista a fortalecer a coordenação, evitar a duplicação de esforços e ampliar o alcance, a eficácia e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do programa VOICES.

Podem organizações de diferentes países formar uma parceria?

Não. O CAP está estruturado em torno de parcerias a nível nacional, partindo do princípio de que estas estão em melhor posição para responsabilizar os seus próprios governos. Os membros de cada parceria LCYO devem ser organizações locais registadas e a operar no mesmo país onde as atividades propostas serão implementadas.

Estão a criar novos consórcios nos países? Isso não é duplicativo?

Não estamos a exigir que os candidatos estabeleçam coligações formais, nem a incentivar isso. Na verdade, esperamos que muitos, senão todos, os candidatos já estejam envolvidos em consórcios, redes, grupos de trabalho ou plataformas multissetoriais de advocacia já existentes nos seus países. Este financiamento destina-se a ajudar a dotar de recursos os esforços já em curso nessas plataformas existentes. É por isso que não predeterminámos atividades, deixando ao critério dos candidatos propor o que consideram necessário para o ecossistema em termos de coordenação, bem como quais as atividades de advocacia que consideram mais eficazes para aumentar os recursos domésticos.

Uma organização que já tenha recebido financiamento de outro doador pode candidatar-se?

Sim.

No caso da Nigéria e do Quénia, espera-se que os candidatos atuem tanto a nível federal como a nível estadual/subnacional, ou pode uma proposta centrar-se em estados específicos?

Sim, os candidatos devem centrar-se em ambos os níveis para estes dois países.

ORGANIZAÇÃO LÍDER E MODALIDADES DE PARCERIA

Qual é o papel da organização líder em cada proposta?

Cada parceria nacional LCYO deve designar uma organização líder para a sua proposta de subvenção. A organização líder assumirá a responsabilidade legal, financeira e programática pela implementação e gestão da subvenção. Receberá a subvenção e será responsável pela gestão dos fundos, bem como por subconceder financiamento às suas organizações parceiras LCYO.

Que competências complementares devem os parceiros LCYO trazer?

Cada proposta de parceria nacional LCYO deve demonstrar pontos fortes complementares entre as organizações parceiras em áreas como:

- Advocacia e envolvimento político
- Financiamento da saúde e análise/acompanhamento orçamental
- Envolvimento juvenil
- Envolvimento comunitário
- Construção de coligações e redes
- Programação em SRMNIA-N
- Responsabilização e uso de evidências
- Capacidade de gestão financeira e de subvenções

É fortemente preferível ter experiência de trabalho em coligações ou redes de OSC e OLJ.

Pode uma organização fazer parte de mais do que uma candidatura de Parceria de Advocacia LCYO?

Não. Uma organização só pode integrar uma única parceria LCYO por país. O incumprimento deste requisito resultará na desqualificação automática da candidatura do consórcio.

EXPERIÊNCIA RELEVANTE

Organizações recentemente constituídas, com historial financeiro ou capacidade institucional limitada, podem integrar uma parceria LCYO?

Sim. O modelo de parceria previsto neste CAP foi concebido precisamente para permitir que organizações mais recentes ou com menor capacidade institucional se associem a parceiros mais experientes e consolidados.

Embora a organização líder deva possuir, no mínimo, cinco anos de experiência e sistemas sólidos de gestão financeira, as restantes organizações parceiras podem possuir três anos de experiência e demonstrar uma capacidade razoável de gestão financeira e administrativa.

O requisito de cinco anos de experiência deve ser demonstrado exclusivamente pela experiência institucional da organização ou pode incluir a experiência da sua liderança e pessoal-chave?

O requisito de cinco anos destina-se a comprovar a experiência institucional e o historial de atuação da organização líder, e não a experiência acumulada dos seus dirigentes ou colaboradores. Embora a experiência e as competências da liderança e do pessoal-chave sejam consideradas na avaliação da capacidade da organização, estas não substituem a necessidade de a própria organização demonstrar experiência comprovada em advocacia

para o financiamento da saúde e responsabilização em SRMNIA-N, incluindo o apoio à coordenação e ao envolvimento de OSC e OLJ na mobilização de recursos domésticos para a SRMNIA-N.

Experiência em financiamento doméstico da saúde: Os critérios de elegibilidade exigem que a organização líder demonstre, pelo menos, cinco anos de experiência em mobilização de financiamento para a saúde e/ou responsabilização em SRMNIA-N. Poderiam esclarecer como este requisito será avaliado, nomeadamente se a experiência em advocacia orçamental no setor da saúde, mobilização de recursos domésticos, financiamento público e responsabilização é considerada para este efeito?

A experiência institucional relevante pode incluir advocacia sustentada em SRMNIA-N junto de decisores públicos, mobilização de recursos domésticos, promoção do financiamento público, responsabilização social, advocacia orçamental, monitorização da execução orçamental e influência sobre políticas, compromissos ou investimentos públicos em SRMNIA-N. A experiência apresentada deverá evidenciar uma contribuição institucional significativa para a mobilização do financiamento da saúde e/ou para a responsabilização.

Composição do consórcio: Quando um consórcio inclui uma OSC experiente e uma Organização Liderada por Jovens (OLJ), a experiência técnica em financiamento da saúde e advocacia orçamental pode ser demonstrada de forma conjunta pelos membros do consórcio, ou a organização líder deve comprovar os cinco anos de experiência exigidos?

A organização líder deve demonstrar, por si própria, pelo menos cinco anos de experiência institucional relevante em mobilização de financiamento para a saúde e/ou responsabilização em SRMNIA-N. Esta experiência pode incluir áreas como mobilização de recursos domésticos, advocacia para o financiamento público, responsabilização, advocacia orçamental e/ou monitorização da execução orçamental. A experiência técnica complementar dos restantes membros do consórcio, incluindo as OLJ, será valorizada, mas não substitui o requisito de experiência exigido à organização líder.

O candidato necessita de celebrar um Memorando de Entendimento (MoU) com a PATH?

Não.

As organizações que integram uma parceria LCYO devem celebrar um Memorando de Entendimento (MoU) entre si? Precisam de constituir já uma parceria existente?

As organizações não precisam de fazer já parte de uma parceria existente. Após a seleção, a organização líder celebrará um acordo de subvenção com a PATH e será, subsequentemente, responsável por subconceder financiamento ao(s) seu(s) parceiro(s). Quaisquer outros acordos, tais como um MoU, ficam ao critério das organizações líderes.

FOCO DAS PROPOSTAS

Uma proposta precisa de abordar ambas as áreas prioritárias do CAP VOICES?

Sim. O CAP convida especificamente propostas que abordem tanto o reforço da coordenação e do alinhamento, como a advocacia para aumentar o investimento de recursos domésticos e a responsabilização para SRMNI-N.

O trabalho proposto precisa de se centrar apenas na advocacia a nível nacional?

Não. O CAP permite advocacia a nível nacional e/ou subnacional, consoante a estrutura de governação do país, os processos de tomada de decisão e as oportunidades de advocacia relevantes. Para países com contextos descentralizados (Nigéria e Quênia), os candidatos são incentivados a centrar-se na advocacia tanto a nível nacional como subnacional, sendo esta a razão pela qual os tetos de financiamento são mais elevados para estes dois países.

Nos países que não sejam o Quênia e a Nigéria, as organizações podem propor intervenções a nível subnacional, incluindo atividades de produção de evidências ou de responsabilização, desde que estas contribuam claramente para influenciar o aumento do investimento doméstico na saúde. Estas atividades deverão complementar a intervenção principal e não representar mais de cerca de 20% do projeto.

Compreendemos que outros países estão em diferentes estágios de descentralização, mas, com base no envolvimento do GFF nestes 22 países, identificámos estes dois como aqueles em que o envolvimento a nível subnacional é essencial.

No caso das propostas do Quênia e da Nigéria, existe um número definido de áreas geográficas subnacionais a abranger?

Não. O número de áreas geográficas subnacionais não está predefinido. Recomenda-se a seleção de um número que permita alcançar resultados significativos sem dispersar excessivamente os recursos disponíveis. A escolha das áreas de intervenção deverá ser devidamente justificada na proposta apresentada.

A PATH atribui uma pontuação preferencial às propostas que liguem explicitamente os dados de acompanhamento comunitário a nível subnacional (por exemplo, fóruns cidadãos e monitores comunitários) diretamente aos quadros nacionais de financiamento da saúde e aos grupos de trabalho técnicos do Ministério da Saúde?

Não. A advocacia a nível subnacional não constitui um requisito (exceto para propostas do Quênia e da Nigéria que solicitem o montante total de US\$175.000) e não constitui, por isso, um critério preferencial. Contudo, caso considere que esta abordagem será eficaz para a sua advocacia de mobilização de recursos domésticos, poderá fundamentá-la na sua proposta.

O envolvimento com os mecanismos nacionais de coordenação do GFF é uma atividade elegível no âmbito destas propostas?

Sim. O envolvimento com os mecanismos nacionais de coordenação do GFF é elegível e encorajado.

Podem as propostas envolver-se com processos apoiados pelo Grupo Banco Mundial?

Sim. O CAP identifica especificamente e incentiva os candidatos a considerar oportunidades de envolvimento nos Casos de Investimento em SRMNI-N, nos Quadros de Parceria com o País, em Projetos de Saúde e Nutrição, e nas Plataformas Multi-Stakeholder apoiados

pelo Grupo Banco Mundial e pelo GFF, como potenciais espaços de advocacia e envolvimento.

O GFF x CIVIC VOICES financia a prestação de serviços?

O GFF x CIVIC VOICES é concebido, acima de tudo, como um programa de advocacia, envolvimento cívico, financiamento da saúde e responsabilização. O CAP está focado em intervenções coordenadas de advocacia e envolvimento cívico, e não na prestação direta de serviços. Os candidatos devem demonstrar de que forma as atividades propostas contribuem para influenciar a política, o financiamento, o planeamento ou a responsabilização, com o objetivo de melhorar os resultados em SRMNIA-N.

A nossa proposta pode incluir advocacia para áreas de saúde específicas de SRMNIA-N (por exemplo, planeamento familiar, eliminação da transmissão vertical, etc.)?

Parte da candidatura consiste em fundamentar quais são os maiores desafios que o seu país enfrenta e de que forma a sua advocacia pode ajudar a superá-los. Se conseguir construir um argumento baseado em evidências para se concentrar numa ou mais áreas de saúde específicas dentro do contínuo de SRMNIA-N, isso será aceitável. No entanto, são preferíveis propostas que abordem de forma mais ampla os desafios e oportunidades de financiamento de SRMNIA-N, dado o afastamento do financiamento compartimentado nos atuais contextos orçamentais da maioria dos países parceiros.

A advocacia em áreas como doenças não transmissíveis, doenças tropicais negligenciadas, VIH ou alterações climáticas pode ser incluída na proposta?

Sim. Estas áreas podem ser incluídas, desde que estejam claramente relacionadas com a mobilização de recursos domésticos para a SRMNIA-N.

Os grupos-alvo devem ser especificamente mulheres, crianças e adolescentes? Uma organização focada na saúde dos homens pode ser elegível?

As atividades propostas devem estar alinhadas com o âmbito da chamada, que tem como objetivo aumentar os recursos domésticos destinados à SRMNIA-N.

FINANCIAMENTO

Porque são os tetos de financiamento diferentes entre países?

O CAP propõe um teto mais elevado para o Quênia e a Nigéria do que para os outros países, de forma a permitir a advocacia a nível subnacional nesses países, devido à natureza descentralizada dos seus sistemas e orçamentos de saúde. Embora a advocacia a nível subnacional possa também ser valiosa noutros países, num sistema descentralizado ela é essencial para alcançar mudanças significativas. Os candidatos no Quênia e na Nigéria podem propor um orçamento máximo de US\$175.000. Para todos os outros países, o orçamento máximo é de US\$150.000.

Pode uma organização receber financiamento tanto ao abrigo do Pilar 1 como do Pilar 2 da oportunidade de financiamento GFF x CIVIC?

Não. Para garantir um acesso amplo e equitativo ao financiamento disponível, as OSC e OLJ selecionadas para receber uma subvenção no âmbito do Pilar 1 NÃO serão elegíveis

para receber financiamento no âmbito do Pilar 2 da oportunidade de financiamento GFF x CIVIC.

Existem 8 países que são elegíveis tanto para o Pilar 1 como para o Pilar 2 (Costa do Marfim, Etiópia, Nigéria, Senegal, Tanzânia, Uganda, Zâmbia e Zimbabuê). O Pilar 2 centra-se na promoção e ampliação de práticas inovadoras para a saúde do adolescente, enquanto o Pilar 1 se centra na advocacia para a mobilização de recursos domésticos.

Reconhecemos que algumas organizações podem atuar em ambas as áreas, mas nenhuma organização pode receber financiamento de ambos os pilares, seja como organização líder ou em consórcio. As organizações são incentivadas a candidatar-se apenas a um pilar; contudo, se alguma organização se candidatar a ambos, não será elegível para receber financiamento de ambos.

IMPLEMENTAÇÃO E APOIO

As organizações selecionadas receberão apoio técnico?

Sim. As parcerias nacionais LCYO selecionadas receberão formação e assistência técnica para reforçar os seus planos de advocacia e a sua implementação. O apoio previsto inclui reforço de capacidades, mentoria, orientação sobre análise e uso de evidências, e aprendizagem e partilha de conhecimento. As parcerias deverão incluir nos seus orçamentos o custo estimado de deslocação de dois representantes (cobrindo visto, transporte, alojamento e despesas diversas) para participar numa sessão de formação em Nairobi, Quênia, para os países anglófonos e lusófonos, e em Dakar, Senegal, para os países francófonos.

O GFF x CIVIC VOICES apenas disponibiliza financiamento?

Não. O GFF x CIVIC VOICES combina o apoio financeiro com o reforço de capacidades, assistência técnica, mentoria, coordenação e aprendizagem. A intenção é reforçar uma capacidade de advocacia sustentável, em vez de financiar atividades isoladas.

A assistência técnica/mentoria será disponibilizada durante a elaboração da proposta ou apenas após a seleção?

A assistência técnica será prestada apenas após a seleção das candidaturas. O Consórcio VOICES apoiará as organizações beneficiárias selecionadas na realização dos processos de diligência devida e na elaboração das suas estratégias de advocacia e respetivos planos de trabalho.

O GFF x CIVIC VOICES irá ligar as organizações financiadas a outras OSC, OLJ e partes interessadas relevantes que trabalham no GFF?

Sim. O reforço da coordenação entre OSC, OLJ, coligações e redes é um objetivo central do CAP. Espera-se que as parcerias nacionais contribuam para um ecossistema mais amplo de colaboração, aprendizagem e advocacia, que será apoiado a nível regional através de meios virtuais, com exceção das sessões presenciais de reforço de capacidades já mencionadas.

De que forma o GFF x CIVIC VOICES irá alinhar-se com as estruturas existentes do GFF, em particular o Grupo Global de Coordenação da Sociedade Civil (GGCSC) e o seu Comité Diretor?

O Grupo Global de Coordenação da Sociedade Civil (GGCSC) é a rede estabelecida que coordena o envolvimento da sociedade civil e dos jovens no âmbito do GFF — uma rede mundial que reúne mais de 400 OSC e OLJ locais, nacionais, regionais e globais. Conta com representantes que integram o Grupo de Investidores do GFF como voz da sociedade civil e da juventude. O VOICES foi concebido para complementar e reforçar esta estrutura existente, e não para a duplicar ou competir com ela.

O GGCSC contribuiu para a conceção do GFF x CIVIC e tem conhecimento do Convite à Apresentação de Propostas do VOICES. O Comité Diretor do GGCSC será consultado à medida que as atividades de aprendizagem e intercâmbio entre pares entre países do VOICES forem desenvolvidas, dada a sobreposição direta dos seus domínios de intervenção.

Ao nível nacional, os candidatos são fortemente incentivados a demonstrar, nas suas propostas, como a sua advocacia se articula com a coordenação do GGCSC a nível nacional, as redes nacionais de OSC/OLJ e quaisquer plataformas multissetoriais do GFF já ativas no seu país — este tipo de alinhamento reforça uma candidatura. Dito isto, a adesão ou o envolvimento no GGCSC não constitui um requisito de elegibilidade: as organizações que não fazem atualmente parte da rede do GGCSC continuam elegíveis para se candidatar e não serão excluídas por esse motivo.

Como é que os projetos financiados irão interagir com os processos do Grupo Banco Mundial e do GFF a nível nacional? Os coordenadores nacionais do GFF serão envolvidos?

Os coordenadores nacionais do GFF não estarão envolvidos no processo de seleção, mas, uma vez feitas as seleções, irão fornecer orientações importantes sobre o contexto do país à medida que as beneficiárias de subvenções forem co-criando as suas estratégias de advocacia (após a seleção). Os coordenadores nacionais do GFF irão articular-se com outros membros da equipa do Grupo Banco Mundial para facilitar o envolvimento das beneficiárias OSC/OLJ no diálogo político e nas operações relevantes apoiadas pelo GBM e pelo GFF.

De que forma o GFF x CIVIC VOICES irá envolver organismos regionais, como a União Africana?

A articulação entre a advocacia nacional e os esforços realizados a nível regional (e global) constitui um elemento deliberado da conceção do VOICES. Em particular, o terceiro componente do programa centra-se na aprendizagem, colaboração e partilha de conhecimentos.

Neste âmbito, o VOICES procurará amplificar o que está a acontecer a nível nacional até ao nível regional, criando espaço para que organismos regionais — como a União Africana e as comunidades económicas regionais — se envolvam com o trabalho de advocacia gerado pelas beneficiárias de subvenções nos 22 países, e beneficiem dele.

Não se espera que as parcerias nacionais girem este envolvimento regional de forma independente; trata-se de uma função que o VOICES facilita no âmbito da sua aprendizagem e coordenação entre países, ligando o que está a acontecer a nível nacional à conversa regional mais ampla.

Que papel desempenharão os jovens no GFF x CIVIC VOICES?

O envolvimento juvenil é central para o projeto. Cada parceria nacional financiada deve incluir pelo menos uma OLJ, e as parcerias propostas devem demonstrar um envolvimento e uma inclusão significativos dos jovens. Para além do reforço de capacidades dedicado às organizações juvenis, a iniciativa também irá reforçar a Global Youth Platform (GYP), à qual as beneficiárias de subvenções selecionadas serão convidadas a aderir. (Todos os candidatos OLJ são igualmente incentivados a aderir à GYP.)

O que considera o VOICES como um envolvimento juvenil significativo, para além de ter simplesmente uma OLJ como parceira?

A participação juvenil significativa implica ir além da representação ou consulta dos jovens, garantindo que estes desempenham um papel genuíno na definição de prioridades, decisões e resultados de advocacia relacionados com o financiamento doméstico para a SRMNIA-N.

- Liderança juvenil: as OLJ têm papéis de liderança e de tomada de decisão claramente definidos.
- Influência: as perspetivas dos jovens moldam as prioridades, estratégias e posições de advocacia — e não se limitam a validar decisões já tomadas.
- Recursos: as organizações juvenis têm acesso a recursos e ao reforço de capacidades necessários para participar eficazmente.
- Diversidade e inclusão: o envolvimento inclui jovens diversos, particularmente aqueles frequentemente excluídos da tomada de decisão.
- Responsabilização: os jovens podem acompanhar os compromissos assumidos, fornecer retorno e responsabilizar os decisores.
- Envolvimento sustentado: a participação dos jovens é contínua ao longo da conceção, implementação, monitorização e aprendizagem — não se limitando a eventos ou consultas pontuais.

Eleições: Nos casos em que o acesso às partes interessadas governamentais, aos grupos de trabalho técnicos, aos processos de tomada de decisão ou às coligações multissetoriais possa ser limitado durante um ciclo eleitoral, está prevista alguma flexibilidade nos calendários e marcos de implementação?

Os prazos de implementação manter-se-ão conforme definidos no CAP, mas os candidatos de países que terão eleições durante esse período são incentivados a avaliar o contexto do seu país, a alinhar a sua abordagem de advocacia, na medida do possível, com os processos políticos e de tomada de decisão relevantes, e a identificar riscos potenciais, incluindo condicionalismos relacionados com as eleições, prevendo medidas de mitigação adequadas.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Onde podem os candidatos submeter as perguntas durante a preparação das suas propostas?

As perguntas oficiais de esclarecimento devem ser submetidas por email para voices@path.org, com a linha de assunto: QUESTIONS ON CFP. As perguntas devem ser submetidas até 21 de setembro de 2026, inclusive, e serão adicionadas à FAQ à medida que forem recebidas, sendo todas as respostas publicadas até 25 de setembro de 2026, o mais tardar.

As respostas às perguntas serão partilhadas com todos os candidatos?

Sim. Os esclarecimentos e respostas relevantes para todos os candidatos serão adicionados a esta FAQ até 25 de setembro de 2026, de forma a garantir que a informação é comunicada de forma consistente a todos os potenciais candidatos.

SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

Como pode a minha organização submeter uma candidatura?

Consulte o Convite à Apresentação de Propostas e o modelo fornecido. Todas as candidaturas devem ser enviadas até ao prazo limite para voices@path.org. Tenha em atenção o tamanho dos anexos e certifique-se de que o email não excede um total de 150 MB. Se necessário, pode enviar os anexos em emails separados.

Qual é o prazo de submissão?

O prazo é quarta-feira, 7 de outubro de 2026, às 23h59 (Hora da África Oriental). Para garantir a equidade do processo, não serão aceites candidaturas após o prazo limite.

Qual deve ser o título do e-mail de submissão?

O assunto do e-mail deve seguir o formato: País: Nome da Organização Líder. Exemplo: Nigéria: Organização XYZ.

Porque é que o prazo é tão curto, considerando que o consórcio teve nove meses para se preparar?

Após ser selecionado através de um processo competitivo, o consórcio VOICES foi submetido a um processo abrangente de diligência devida e de co-criação com o GFF x CIVIC. Este processo sofreu atrasos devido a fatores alheios ao controlo do GFF, da CIVIC ou dos parceiros do consórcio VOICES. Agora que o acordo de subvenção foi finalizado, estamos a avançar o mais rapidamente possível para disponibilizar os recursos indispensáveis ao envolvimento das OSC e OLJ, e para permitir um período de implementação das subvenções de aproximadamente 18 meses, que não poderá ser prolongado. Compreendemos e reconhecemos a dificuldade que representa preparar propostas num prazo tão curto. Tomámos medidas para tornar o processo de submissão o mais simples possível, e responderemos prontamente a quaisquer perguntas enviadas para voices@path.org.

É permitido utilizar Inteligência Artificial (IA) na elaboração da proposta?

Sim. As parcerias LCYO podem utilizar ferramentas de IA para apoiar tarefas como edição, revisão de texto e tradução. Contudo, o conteúdo substantivo da proposta, incluindo a

análise do problema, as atividades propostas e a fundamentação estratégica, deve refletir as ideias, o conhecimento e a compreensão do contexto local por parte da própria parceria. Propostas que aparentem ter sido substancialmente geradas por IA, em vez de apenas apoiadas por esta tecnologia, poderão suscitar preocupações durante o processo de avaliação, uma vez que esta visa aferir a capacidade, o discernimento e o conhecimento contextual das organizações candidatas.

ANÁLISE, PONTUAÇÃO E SELEÇÃO

Quem irá analisar e selecionar as candidaturas? Qual será o processo?

As candidaturas passarão por um processo de análise e seleção em duas fases. Na primeira, serão submetidas a uma avaliação inicial para determinar a elegibilidade e avaliar em que medida cumprem os requisitos e os critérios de seleção descritos no Convite à Apresentação de Propostas.

Os candidatos que passarem a primeira fase avançarão para uma segunda fase de avaliação técnica, conduzida por um Comité de Avaliação Técnica. Este comité é composto por representantes do consórcio VOICES, incluindo a PATH, a AFIDEP e a OAY. O processo de análise aplicará de forma consistente os critérios de elegibilidade e avaliação publicados, tendo em conta o contexto de cada país.

O Grupo Banco Mundial, o GFF ou as equipas da CIVIC terão influência na seleção das propostas?

O processo de avaliação e seleção das propostas é conduzido e gerido pelos membros do Consórcio VOICES, composto pela PATH, AFIDEP e OAY. A equipa do GFF x CIVIC responsável pelo acompanhamento desta iniciativa emitirá uma aprovação sem objeções (no-objection) para formalizar a seleção final, antes do anúncio oficial das propostas aprovadas.

Os governos ou os ministérios da saúde terão influência na seleção das organizações?

Não. Para garantir a imparcialidade, e dado que as parcerias nacionais LCYO selecionadas irão realizar advocacia junto do governo, os ministérios da saúde e outros funcionários governamentais não estarão envolvidos no processo de seleção. Serão notificados das propostas selecionadas e serão envolvidos à medida que os projetos financiados arrancam em cada país, de forma a facilitar o alinhamento com as prioridades governamentais.

Quando saberemos se fomos selecionados ou se somos finalistas?

O consórcio VOICES tem como objetivo notificar os candidatos sobre o sucesso da sua candidatura até 27 de outubro de 2026, o mais tardar. O anúncio público externo das beneficiárias selecionadas das subvenções está previsto para 30 de novembro de 2026. O período entre a notificação e o anúncio externo permitirá ao consórcio VOICES concluir os processos de diligência devida necessários e finalizar os preparativos para a assinatura dos acordos de subvenção com as organizações selecionadas. As notificações de seleção serão consideradas condicionais até à conclusão destes processos. Quaisquer alterações a este calendário serão partilhadas com todos os candidatos o mais rapidamente possível.

ORÇAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

O financiamento deve ser distribuído de forma igual entre as 2 a 3 organizações parceiras? Sobre a alocação máxima por país, existem limites ou plafonds em percentagem específicos, impostos pela PATH, relativamente à parte do orçamento de implementação direta que pode ser alocada aos co-candidatos face à organização líder?

Embora se incentive uma distribuição equitativa dos recursos entre os parceiros, a alocação do financiamento deve refletir as atividades, responsabilidades e nível de esforço de cada organização, conforme acordado entre os membros da parceria. As parcerias são igualmente encorajadas a promover uma participação equitativa e significativa das OSC e das OLJ, com base na co-criação, tomada de decisões partilhada, complementaridade de competências e responsabilização conjunta.

Em que moeda deve ser apresentado o orçamento?

O orçamento deve ser apresentado em Dólares dos Estados Unidos (US\$), conforme indicado no modelo disponibilizado. Caso os custos da organização sejam normalmente geridos em moeda local, estes deverão ser convertidos para dólares americanos utilizando uma taxa de câmbio razoável e consistente. A taxa de câmbio utilizada, bem como a respetiva data de referência, deverão ser indicadas na Narrativa Orçamental. Para efeitos de conversão cambial, deverá ser utilizado o Conversor de Moedas OANDA.

Qual é a diferença entre “Custos Administrativos” e “Outros Custos Diretos”?

Custos Administrativos (1.2.1) abrangem despesas recorrentes de funcionamento da organização, como instalações, serviços públicos, governação, conformidade e gestão do escritório. Outros Custos Diretos (Categoria 5) destinam-se a custos do projeto que não se enquadram nas Categorias 1 a 4. Se uma despesa se enquadrar claramente numa categoria específica, não deve ser incluída em “Outros Custos Diretos”.

A nota sobre Custos de Viagem refere a participação num “workshop de formação”. A que se refere?

As parcerias selecionadas deverão enviar dois representantes para uma formação regional presencial em Nairobi, Quénia (para países anglófonos e lusófonos) ou Dakar, Senegal (para países francófonos). O orçamento deverá incluir os custos estimados para dois participantes, incluindo visto, transporte, alojamento, subsídios diários e outras despesas associadas, para um período de três dias.

É obrigatório contratar um consultor? E se não necessitarmos desse serviço?

Não. Os Serviços de Consultoria (Categoria 2) só devem ser utilizados quando a parceria pretender contratar um consultor ao abrigo de um contrato de consultoria. Caso contrário, esta categoria deve ser registada com valor zero.

Existe uma rubrica para custos indiretos ou overhead?

Não. A preferência é que todos os custos elegíveis, incluindo os custos operacionais e administrativos, sejam imputados diretamente ao projeto. Por esse motivo, não existe uma rubrica específica para custos indiretos no modelo de orçamento. No entanto, caso a

organização aplique uma taxa padrão de custos indiretos e opte por utilizá-la em vez de imputar diretamente os seus custos operacionais/administrativos, esta poderá ser incluída na rubrica Custos Administrativos, até ao limite de 15% dos custos diretos totais do projeto, devendo a taxa e a sua base de cálculo ser explicadas na Narrativa Orçamental (Nota: em caso de seleção, será solicitado o fornecimento das demonstrações financeiras auditadas dos últimos três anos, bem como a política de taxa de custos indiretos da organização, para facilitar a análise e aprovação da taxa proposta).

No modelo de orçamento, os valores devem ser introduzidos diretamente nas categorias principais (por exemplo, “1. Custos Operacionais” e “1.2 Despesas Operacionais”), ou apenas nas sub-rubricas (1.1, 1.2.1, 1.2.2)?

Os valores devem ser introduzidos apenas nas sub-rubricas numeradas — Salários e Benefícios do Pessoal (1.1), Custos Administrativos (1.2.1) e Custos de Viagem (1.2.2). As linhas “Custos Operacionais” e “Despesas Operacionais” funcionam apenas como cabeçalhos de categoria, e não como linhas de custo autónomas.

Devem ser preenchidas as três colunas (Parceiro Líder, Parceiro 2 e Parceiro 3) ou apenas a da nossa organização?

O Parceiro Líder é responsável por preencher este modelo em nome da parceria, com base no orçamento detalhado de cada organização parceira. Caso a parceria seja composta por apenas duas organizações, a coluna Parceiro 3 deverá permanecer em branco — os totais serão calculados corretamente de qualquer forma.

Qual o nível de detalhe esperado na coluna de Narrativa Orçamental?

Deve ser fornecida uma breve explicação dos custos incluídos em cada categoria ou subcategoria, com detalhe suficiente para permitir ao avaliador compreender o que está incluído e verificar a razoabilidade dos valores propostos. Não existe um limite de palavras fixo, mas as narrativas devem ser concisas em vez de exaustivas; algumas frases por categoria são, geralmente, suficientes.

É necessária uma narrativa separada para cada organização parceira?

Não. Uma única narrativa por categoria de custo é suficiente, cobrindo os custos de todas as organizações parceiras nessa categoria. Quando existirem diferenças significativas entre os custos dos parceiros, estas poderão ser brevemente explicadas na narrativa.

Como é que este orçamento se relaciona com as questões sobre gestão financeira, controlos internos e capacidade de gestão de subvenções incluídas na proposta técnica?

As questões da proposta técnica avaliam os sistemas e processos institucionais da organização líder (por exemplo, a forma como as despesas são autorizadas e registadas); o modelo de orçamento é o local onde esses mesmos sistemas são colocados em prática para esta proposta específica. Espera-se, por isso, que exista coerência entre ambos — por exemplo, se a sua proposta descrever mecanismos sólidos de separação de funções, o seu orçamento e a respetiva narrativa deverão refletir uma estrutura de custos plausível e bem organizada, em vez de um montante global sem discriminação.

Se nunca realizámos uma auditoria externa, ou não dispomos de determinadas políticas institucionais, seremos desqualificados?

Não necessariamente. É por isso que o modelo de candidatura permite que o candidato apresente informação sobre uma revisão/verificação alternativa promovida por um doador, em substituição de uma auditoria externa, bem como uma explicação sobre a forma como o risco é gerido nas áreas não cobertas pelas políticas existentes.

A organização líder pode subconceder financiamento a outras organizações para além dos dois membros da parceria LCYO?

Não. A organização líder não pode subconceder financiamento além da parceria LCYO. Contudo, é permitida a subcontratação ao abrigo de um contrato de aquisição normal e/ou a contratação de um consultor ao abrigo de um contrato de consultoria; tal deverá estar detalhado na proposta orçamental e explicado na narrativa.

Exigência de auditoria externa: Poderiam esclarecer se avaliações financeiras documentadas por doadores, avaliações prévias à atribuição, ou outras verificações lideradas por doadores relativas a sistemas financeiros e controlos internos podem satisfazer esta exigência quando não está disponível uma auditoria externa independente recente?

Sim. Uma revisão/verificação conduzida por um doador relativamente aos relatórios financeiros, sistemas e controlos internos do candidato pode satisfazer esta exigência quando não está disponível uma auditoria externa independente recente. Contudo, esta exceção não se aplica aos candidatos que optem por utilizar uma taxa de custos indiretos (consulte a pergunta sobre a taxa de custos indiretos/overhead acima).

Esta oportunidade está aberta ao cofinanciamento (mobilização de fundos complementares)?

Não. A subvenção VOICES não foi concebida para cofinanciamento ou financiamento equivalente (matched funding). Os candidatos não são obrigados a mobilizar ou a igualar recursos adicionais como condição para a atribuição da subvenção.

Que percentagem dos custos do projeto deverá ser pré-financiada pela organização líder antes do reembolso? Se possível, quais são os elementos de pré-financiamento do projeto?

Esta percentagem não será fixa, mas sim baseada em previsões de despesas associadas aos ciclos de relatório. Este ponto será detalhado adicionalmente durante o processo de diligência devida, após a seleção dos beneficiários de subvenções.

Qual é o período de reembolso previsto entre o momento em que a organização incorre nas despesas elegíveis e a receção dos fundos?

Este período será mensal, associado ao ciclo de relatório.

No âmbito dos requisitos financeiros e administrativos, o CAP refere “capacidade para pré-financiar atividades de arranque”. O que implica isto? Trata-se de uma subvenção reembolsável?

Capacidade para pré-financiar atividades significa que a organização incorrerá nas despesas elegíveis do projeto com fundos próprios, reportará essas despesas, as quais serão então revistas e aprovadas antes de serem reembolsadas.

Sim, trata-se de uma subvenção reembolsável. Contudo, com base nas negociações da subvenção e na avaliação de risco financeiro pós-seleção, poderá também ser considerado, caso a caso, um mecanismo de adiantamento inicial.

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Porque é que as subvenções/projetos a nível nacional têm apenas 18 meses de duração? Este período parece curto para demonstrar impacto em matéria de advocacia.

Reconhecemos que 18 meses é um período curto. Embora o GFF x CIVIC VOICES seja um projeto de dois anos, esta duração inclui as atividades de arranque e de encerramento. O período máximo que a PATH (enquanto fiduciária) pode atribuir às subvenções é de 18 meses, de forma a garantir o cumprimento das nossas responsabilidades fiduciárias (diligência devida, relatórios, etc.). Trabalharemos com os candidatos selecionados para definir objetivos razoáveis, tendo este calendário em conta.

OUTRAS QUESTÕES

As OSC/OLJ precisam de ter participado no exercício de mapeamento realizado pela PATH para serem elegíveis a este CAP?

Não. A participação no exercício de mapeamento não constitui um requisito para a apresentação de candidaturas ao VOICES. As organizações que não participaram nesse processo continuam plenamente elegíveis, desde que cumpram os demais critérios de elegibilidade definidos no CAP. O exercício de mapeamento foi realizado para melhor compreender e identificar as organizações que atuam no ecossistema da SRMNIA-N, contribuindo para o fortalecimento da coordenação, colaboração e alinhamento entre parceiros a nível nacional e regional.

Quando será lançado o CAP do Pilar 2?

O CAP do Pilar 2 deverá ser lançado por volta de 6 de outubro. Conforme referido anteriormente, as OSC e OLJ são encorajadas a candidatar-se a apenas um dos pilares, uma vez que uma mesma organização não pode receber financiamento de ambas as oportunidades, quer na qualidade de organização líder, quer como organização parceira.

QUESTÕES ADICIONAIS — POR CONFIRMAR

As quatro perguntas abaixo constavam da versão fornecida pelo tradutor profissional, mas não foram encontradas na versão inglesa mais recente disponível (25 de setembro). Duas parecem repetir, com outras palavras, perguntas já respondidas noutras secções deste documento; as outras duas não têm equivalente em inglês que se tenha conseguido confirmar. Mantidas aqui para revisão antes de publicação — recomenda-se confirmar a fonte ou obter uma versão inglesa correspondente antes de manter, editar ou remover.

Elegibilidade do Consórcio: Se uma filial nacional de uma organização internacional (INGO) participar apenas como copromotora em matéria de políticas públicas numa parceria local liderada por uma OJL, poderá essa organização apresentar uma candidatura independente noutra oportunidade?

Não. Nenhuma organização pode integrar mais de uma parceria LCYO no âmbito deste CAP. Adicionalmente, uma mesma organização não pode beneficiar simultaneamente deste CAP e do futuro CAP do Pilar 2, quer como organização líder, quer como parceira.

Nota editorial: Esta pergunta parece pressupor que uma filial nacional de uma INGO poderia participar como “copromotora” — o que contradiz a resposta dada anteriormente neste documento (“Podem candidatar-se organizações internacionais?”), segundo a qual organizações não independentes de uma INGO não são elegíveis. Recomenda-se rever esta aparente contradição antes de publicar.

Liderança de uma OLJ e gestão fiduciária: Se a organização líder e responsável pela gestão contratual e fiduciária for uma OLJ nacional estabelecida, essa configuração satisfaz os critérios de liderança juvenil e de diligência financeira exigidos pela PATH?

Sim. Uma OLJ pode atuar como organização líder, desde que cumpra todos os demais critérios de elegibilidade e capacidade estabelecidos no CAP.

Integração de evidências de base comunitária: As propostas que liguem dados e evidências produzidos a nível local ou subnacional aos processos nacionais de financiamento da saúde e aos grupos técnicos do Ministério da Saúde recebem pontuação preferencial?

Não. A advocacia a nível subnacional não constitui um requisito nem um critério preferencial de avaliação (exceto para propostas do Quénia e da Nigéria que solicitem o montante total de US\$175.000). Contudo, caso a parceria considere esta abordagem eficaz, poderá fundamentá-la e justificá-la na proposta.

Nota editorial: Esta pergunta e resposta repetem, com outra formulação, a pergunta já respondida na secção “Foco das Propostas” sobre pontuação preferencial para dados de base comunitária. Recomenda-se remover uma das duas versões.

Limites para alocação orçamental aos parceiros: Existem limites ou percentagens máximas para a distribuição dos recursos entre o parceiro líder e os demais copromotores?

Não. Não existem limites ou percentagens predefinidas para a distribuição do orçamento entre os membros da parceria. A alocação dos recursos deve refletir os papéis, responsabilidades e atividades atribuídas a cada organização.

Nota editorial: Esta pergunta e resposta repetem, com outra formulação, a primeira pergunta da secção “Orçamento e Gestão Financeira” sobre distribuição equitativa do financiamento entre parceiros. Recomenda-se remover uma das duas versões.